

**Ilustríssimo Senhor(a) Agente de Contratação do Setor de Licitações da SURG – Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Paraná.**

**PE N.º 25/2024 (Processo Administrativo n.º 45/2024)**

**PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.030.002/0001-11, com sede situada na Rod. PR 170, KM 08, Boqueirão, no Município de Guarapuava, Paraná, por meio de seu representante legal conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, conforme interesse tempestivamente manifestado no processo licitatório em epígrafe, contra as decisões proferidas nas fases de julgamento das propostas e habilitação da empresa **L& D MINERADORA LTDA** (CNPJ 15.217.260/0001-90) conforme segue:

1. O presente recurso é interposto contra as decisões proferidas no julgamento das propostas e habilitação da empresa L&D MINERADORA LTDA, em todos os lotes que constituem os objetos do processo licitatório em epígrafe.
2. Conforme se verifica do processo em pauta, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do certame, com suas propostas aceitas e habilitadas nos quatro lotes que compõem o objeto do presente Pregão Eletrônico.
3. Em que pese as decisões tomadas pelo Sr. Agente de Contratações, a empresa Recorrida descumpriu normas previstas no Edital 25/2024, no Regulamento Interno de Licitações desta r. Companhia, e também no Decreto n.º 10.024/2019.

**- Da violação ao disposto no item 7.8 do Edital 25/2024, ao art. 65, III e XIII do Regulamento Interno de Licitações da Contratante, e art. 30, §5º do Decreto n.º 10.024/2019:**

4. Conforme se verifica do processo de licitação em pauta, a Recorrida ao apresentar as suas propostas em todos os lotes em disputa, utilizou-se do campo marca/modelo para identificar a designação social de sua empresa, equivalendo tal medida à identificação da própria empresa.


**1 BETUME** Qtde solicitada: 40000  
 Julgado e habilitado (aberto para recursos) Valor estimado (unitário): Sigiloso

Minha proposta **Todas as propostas** Histórico de recursos

15.217.260/0001-90 <small>Aceita e habilitada</small>	L&D MINERADORA LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 115,0000 -													
<p>Chat</p> <p>Proposta</p> <table border="0"> <tr> <td>Valor proposta (unitário   total) R\$ 210,0000   R\$ 8.400.000,0000</td> <td>Valor ofertado (unitário   total) R\$ 115,0000   R\$ 4.600.000,0000</td> <td>Valor negociado (unitário   total) -</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada 40000</td> <td>Marca/Fabricante L &amp; D MINERADORA LTDA</td> <td>Modelo/Versão 2024/2025</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP Não se aplica</td> <td>Participação disputa final Não se aplica</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica</td> </tr> </table>					Valor proposta (unitário   total) R\$ 210,0000   R\$ 8.400.000,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 115,0000   R\$ 4.600.000,0000	Valor negociado (unitário   total) -	Quantidade ofertada 40000	Marca/Fabricante L & D MINERADORA LTDA	Modelo/Versão 2024/2025	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 210,0000   R\$ 8.400.000,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 115,0000   R\$ 4.600.000,0000	Valor negociado (unitário   total) -														
Quantidade ofertada 40000	Marca/Fabricante L & D MINERADORA LTDA	Modelo/Versão 2024/2025														
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica															
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica																

**2 BRITA** Qtde solicitada: 34000  
 Julgado e habilitado (aberto para recursos) Valor estimado (unitário): Sigiloso

Minha proposta **Todas as propostas** Histórico de recursos

15.217.260/0001-90 <small>Aceita e habilitada</small>	L&D MINERADORA LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 36,4900 -													
<p>Chat</p> <p>Proposta</p> <table border="0"> <tr> <td>Valor proposta (unitário   total) R\$ 52,5000   R\$ 1.785.000,0000</td> <td>Valor ofertado (unitário   total) R\$ 36,4900   R\$ 1.240.660,0000</td> <td>Valor negociado (unitário   total) -</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada 34000</td> <td>Marca/Fabricante L &amp; D MINERADORA LTDA</td> <td>Modelo/Versão 2024/2025</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP Não se aplica</td> <td>Participação disputa final Não se aplica</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica</td> </tr> </table>					Valor proposta (unitário   total) R\$ 52,5000   R\$ 1.785.000,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 36,4900   R\$ 1.240.660,0000	Valor negociado (unitário   total) -	Quantidade ofertada 34000	Marca/Fabricante L & D MINERADORA LTDA	Modelo/Versão 2024/2025	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 52,5000   R\$ 1.785.000,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 36,4900   R\$ 1.240.660,0000	Valor negociado (unitário   total) -														
Quantidade ofertada 34000	Marca/Fabricante L & D MINERADORA LTDA	Modelo/Versão 2024/2025														
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica															
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica																

3 BRITA

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 4000  
Valor estimado (unitário): Sigiloso

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

15.217.260/0001-90 <i>Acerta e habilitada</i>	L&D MINERADORA LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 31.4600 -													
<p>Chat</p> <p>Proposta</p> <table border="0"> <tr> <td>Valor proposta (unitário   total) R\$ 46,0000   R\$ 184.000,0000</td> <td>Valor ofertado (unitário   total) R\$ 31,4600   R\$ 125.840,0000</td> <td>Valor negociado (unitário   total) -</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada 4000</td> <td>Marca/Fabricante <b>L&amp;D MINERADORA LTDA</b></td> <td>Modelo/Versão 2024/2025</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP Não se aplica</td> <td>Participação disputa final Não se aplica</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica</td> </tr> </table>					Valor proposta (unitário   total) R\$ 46,0000   R\$ 184.000,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 31,4600   R\$ 125.840,0000	Valor negociado (unitário   total) -	Quantidade ofertada 4000	Marca/Fabricante <b>L&amp;D MINERADORA LTDA</b>	Modelo/Versão 2024/2025	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 46,0000   R\$ 184.000,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 31,4600   R\$ 125.840,0000	Valor negociado (unitário   total) -														
Quantidade ofertada 4000	Marca/Fabricante <b>L&amp;D MINERADORA LTDA</b>	Modelo/Versão 2024/2025														
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica															
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica																

4 BRITA


Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 2000  
Valor estimado (unitário): Sigiloso

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

15.217.260/0001-90 <i>Acerta e habilitada</i>	L&D MINERADORA LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 30,6700 -													
<p>Chat</p> <p>Proposta</p> <table border="0"> <tr> <td>Valor proposta (unitário   total) R\$ 51,8000   R\$ 103.600,0000</td> <td>Valor ofertado (unitário   total) R\$ 30,6700   R\$ 61.340,0000</td> <td>Valor negociado (unitário   total) -</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada 2000</td> <td>Marca/Fabricante <b>L&amp;D MINERADORA LTDA</b></td> <td>Modelo/Versão 2024/2025</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP Não se aplica</td> <td>Participação disputa final Não se aplica</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica</td> </tr> </table>					Valor proposta (unitário   total) R\$ 51,8000   R\$ 103.600,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 30,6700   R\$ 61.340,0000	Valor negociado (unitário   total) -	Quantidade ofertada 2000	Marca/Fabricante <b>L&amp;D MINERADORA LTDA</b>	Modelo/Versão 2024/2025	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 51,8000   R\$ 103.600,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 30,6700   R\$ 61.340,0000	Valor negociado (unitário   total) -														
Quantidade ofertada 2000	Marca/Fabricante <b>L&amp;D MINERADORA LTDA</b>	Modelo/Versão 2024/2025														
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica															
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica																

5. A conduta da Recorrida ao se identificar no momento do cadastramento de suas propostas na plataforma digital, valendo-se para tanto do preenchimento do campo marca/modelo com a sua própria denominação social, contraria as normas previstas no item 7.8 do Edital, no art. 65, XIII do Regulamento Interno de Licitações da Contratante, e art. 30, §5º do Decreto n.º 10.024/2019, todos com a mesma redação abaixo transcrita:

***Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.***

6. A norma acima apontada, prevista em no mínimo três instrumentos normativos que regem a matéria, é de cunho objetivo, trazendo a vedação expressa quanto à identificação do licitante antes do momento adequado, visando assim, assegurar a competitividade e a imparcialidade do certame, bem como, a isonomia entre os participantes.
7. Deste modo, considerando que ao preencher o campo marca/modelo com a sua designação social, a Recorrida indiscutivelmente e de forma indevida se identificou no certame, resultaram violadas as normas supramencionadas, fato este que enseja a sua inabilitação na presente licitação.
8. Considerando que a identificação da participante é vedada pela legislação, pelo Edital, e pelo regimento interno da SURG, a inabilitação da Recorrida poderia/deveria ter ocorrido mesmo antes da abertura da fase de disputa, tão logo constatada a identificação da empresa por meio do preenchimento do campo marca no cadastramento de sua proposta na plataforma digital. Nesse sentido é o que dispõe o art. 65, III, do Regulamento de Licitações da Contratante:

***Art. 65. As licitações na modalidade de pregão eletrônico-PE observarão o seguinte procedimento:***

...

***III - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;***

9. A questão atinente ao sigilo da identidade do participante é também tratada pelo art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019, que limita o acesso inclusive do pregoeiro aos dados dos participantes do processo licitatório:

***Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.***

...

***§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.***

10. Em consonância com a legislação de regência, o e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE DURANTE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. OFENSA AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO REGULAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.** 01. Item 5.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 176/2014: vedação à identificação da licitante durante apresentação de propostas. Licitante que identificou produto que leva seu nome sem seguir orientação para que consignasse apenas o termo “marca própria”. 02. Consonância do objeto licitado com o objeto do contrato social da licitante vencedora. 03. Não comprovada a representação exclusiva da licitante vencedora. Proposta vencedora com a denominação do produto contratado não importou identificação da licitante. Improcedência da representação. (TCE-PR 7233752014, Relator: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/04/2017)

11. Em arremate, o e. Superior Tribunal de Justiça possui uníssono entendimento quanto a obrigatoriedade de desclassificação da licitante que se identificou na disputa, veja-se:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE SIGILO DAS PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA. ATO IMPUTÁVEL À LICITANTE. ATUAÇÃO REGULAR DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado por Grabin Obras e Serviços Urbanos - Eirele contra ato atribuído ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, visando a anulação do ato administrativo que a desclassificou no certame licitatório destinado a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais (Pregão Eletrônico 127/2019-SAD). 3. É ressabido que o processo de licitação está submetido à cláusula de sigilo das propostas, em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 8.666/91. 4. Da análise dos autos, não se vislumbram razões para alterar o acórdão recorrido, porquanto, como bem lá assentado, **restou incontroverso que houve quebra no sigilo das propostas, com a indevida identificação de um dos licitantes para a equipe condutora do certame**, não obstante o alerta constante no sistema para o não preenchimento do referido campo em caso de prestação de serviços. 5. Sendo assim, é de se considerar que a desclassificação da impetrante se deu de forma regular, porque em observância aos ditames legais e em decorrência de ato negligente a si imputável, de forma que não se vislumbra ilegalidade no ato apontado como coator. 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 66091 MS 2021/0089249-4, Relator: BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/04/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2023) (DESTACAMOS)

12. Considerando as circunstâncias acima expostas, a manutenção da habilitação da Recorrida importaria em violação aos princípios da isonomia, da competitividade, da moralidade, ficando ainda evidenciada a existência de prejuízos ao caráter competitivo da licitação, além de descumprimento literal da legislação e demais normas apontadas nos itens acima.

13. Considerando o exposto, forte no artigo 56, inciso VI, da Lei 13.303/2016, a inabilitação da Recorrida é a medida que deverá ser imposta pela Comissão de Licitação, de modo a reestabelecer a legalidade do certame, o que fica expressamente requerido.

**- Do não preenchimento do requisito qualificação técnica exigida pelo item 10.9 do Edital PE 25/2024:**

14. Além dos apontamentos acima, os quais isoladamente considerados fundamentam o pleito de inabilitação da Recorrida, verifica-se ainda que a empresa em questão possui restrição impeditiva junto ao CREA para o exercício de atividades de mineração, britamento e usinagem, conforme se extrai da documentação por ela própria apresentada.

15. Em que pese tenha a Recorrida apresentado seu registro no CREA, o seu conteúdo possui expressa vedação para a execução de atividades que são inerentes aos objetos do processo licitatório em tela.



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Certidão nº: 116691/2024

Validade: 25/03/2025

**Razão social:**  
L & D MINERADORA EIRELI

**CNPJ:**  
15.217.260/0001-90

**Num. Registro:**  
72939

**Data do Registro:**  
14/08/2020

**Capital Social:**  
R\$ 120.000,00

**Endereço:**  
RODOVIA PR-170, KM 385 + 770, S/N, LOTE RURAL, BOQUEIRAO

**CEP:**  
85023-060

**Cidade:**  
GUARAPUAVA-PR

**Nº da Alteração Contratual:**  
3

**Data da última alteração:**  
13/12/2021

**Objetivo Social:**

Atividade de mineração, britamento e comércio varejista e atacadista de pedra brita, areia, usinagem, venda de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente), transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

**Restrição de atividade:**

Restrição impeditiva para "mineração, britamento e usinagem" e ainda, "as atividades estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico"

16. Ao passo em que a restrição de atividade anotada pelo CREA na certidão de registro da empresa Recorrida é diretamente relacionada e inerente aos objetos/produtos da presente licitação, reputa-se não preenchido o critério da qualificação técnica exigido pelo edital que rege o certame.

17. Além do impedimento para atividades de mineração, britamento e usinagem, consta na referida certidão que as "atividades estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico", que conforme registra o mesmo documento, detém a titulação de Geólogo.

18. Considerando o fato de que as atribuições inerentes à profissão de Geólogo não correspondem às atividades que compõe o objetivo social da empresa, o que é plenamente demonstrado pela própria restrição que foi imposta pelo CREA, a situação em tela equivale à não-apresentação de responsável técnico por parte da empresa Recorrida, estando, portanto, em desacordo com as exigências editalícias para fins de habilitação.
19. O CREA define o significado e as consequências da designação “restrição de atividade” da seguinte forma:



The screenshot shows the 'Portal de Serviços do Crea-PR' website. The main heading is 'Empresa com bloqueio ou restrições no registro'. It defines 'Bloqueio' as occurring when a company lacks a technical professional, and 'Restrição' as occurring when a company has a technical professional but their social object excludes certain activities. A sidebar on the right lists related services like 'Renovar contrato' and 'Ingressar / incluir profissional'.

20. Considerando a especificidade da restrição de atividades imposta pelo CREA, é válido afirmar que a Recorrida não demonstrou o preenchimento do critério da qualificação técnica exigida pelo Edital PE 25/2024 em seu item 10.9, motivo este que também fundamenta a necessidade de inabilitação da referida empresa. É válido dizer que o responsável técnico apresentado pela Recorrida não detém as atribuições necessárias exigidas para o atendimento do objeto da presente licitação.
21. Em suma, os argumentos apontados acima demonstram a necessidade da reforma da decisão que acatou as propostas e habilitou a empresa Recorrida, sob pena de estarmos diante de verdadeira afronta aos princípios que norteiam os processos de licitação, assim como, violação literal de normas previstas em lei, no edital e no regulamento interno da Contratante.



**ISTO POSTO REQUER**, o recebimento e o conhecimento do presente recurso, e após a análise do mérito seja lhe dado provimento, de modo que a empresa L&D MINERADORA LTDA venha a ser declarada desclassificada/inabilitada na presente licitação, conforme fundamentação acima exposta.

Nestes termos,  
Pede Provimento.

Guarapuava, 09 de junho de 2024.

ANDERSON  
SCHMITT:6137  
4911968  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT  
CNPJ nº 03.030.002/0001-11

Assinado de forma  
digital por ANDERSON  
SCHMITT:61374911968  
Dados: 2024.10.10  
15:24:15 -03'00'



**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

ANDERSON SCHMITT, brasileiro, natural de Caxias do Sul-RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1969, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão Rocha, Nº 1307, Edifício Vila Rica, ap.502, Bairro Centro, CEP 85010-270, em Guarapuava-PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 3.892.265-3 (SSP- PR), inscrito no CPF sob o n.º 613.749.119-68 e INGRID SCHMITT KARLY, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada em regime separação de bens, nascida em 16/02/1983, empresária, residente e domiciliada a Rua Azevedo Portugal, Nº 1446, Bairro Centro, CEP 85010-200 em Guarapuava-PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 6.827.916-0 (SSP/PR), inscrita no CPF sob nº 040.848.999-50, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA., com sede e domicílio a Rodovia PR 170, s/n.º, Km 08, Bairro Imóvel Rural, CEP 85099-899, em Guarapuava-PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.030.002/0001-11, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204069711 por despacho em sessão de 11/03/1999 e última alteração do Contrato Social sob o nº 20223226033 em 20/05/2022, resolvem por este instrumento particular, novamente modificar seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia INGRID SCHMITT KARLY, acima qualificada, que possui na sociedade 480.000 (Quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta Mil Reais) totalmente integralizado, RETIRA-SE da sociedade, vendendo e transferindo 180.000 (Cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta Mil Reais) ao sócio remanescente ANDERSON SCHMITT, acima qualificado, cuja importância é paga em moeda corrente no país, neste ato, e o restante 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) vendendo e transferindo para a sócia ingressante ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT, brasileira, natural de Guarapuava-PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27/02/1973, residente e domiciliada à Rua Capitão Rocha, 1307, Edifício Vila Rica, ap.502, Bairro Centro, CEP 85010-270, em Guarapuava-PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.550.132-4 (SSP-PR), inscrita no CPF sob o n.º 881.738.959-53, cuja importância é paga em moeda corrente no país, neste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais), dividido em 30.000.000 (Trinta Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

	<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
1.	Anderson Schmitt	29.700.000	29.700.000,00	99
2.	Anna Paula Wolbert Schmitt	300.000	300.000,00	1
<b>TOTAIS</b>		<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado a administração da sociedade para os sócios ANDERSON SCHMITT e ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade empresarial.

**CLÁUSULA SEXTA:** O administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

ANDERSON SCHMITT, brasileiro, natural de Caxias do Sul-RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1969, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão Rocha, Nº 1307, Edifício Vila Rica, ap.502, Bairro Centro, CEP 85010-270, em Guarapuava-PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 3.892.265-3 (SSP- PR), inscrito no CPF sob o n.º 613.749.119-68 e ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT, brasileira, natural de Guarapuava-PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27/02/1973, residente e domiciliada à Rua Capitão Rocha, 1307, Edifício Vila Rica, ap.502, Bairro Centro, CEP 85010-270, em Guarapuava-PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.550.132-4 (SSP-PR), inscrita no CPF sob o n.º 881.738.959-53, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA., com sede e domicílio a Rodovia PR 170, s/n.º, Km 08, Bairro Imóvel Rural, CEP 85099-899, em Guarapuava-PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.030.002/0001-11, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204069711 por despacho em sessão de 11/03/1999 e última alteração do Contrato Social sob o n.º 20223226033 em 20/05/2022, resolve assim, efetuar a consolidação, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicílio a Rodovia PR 170, s/n.º - Km 08, Bairro Imóvel Rural, CEP 85099-899, em Guarapuava-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da matriz é:

- a) Prestação de serviços de construção de obras viárias (rodovias, vias férreas, portos, aeroportos e vias urbanas), execução de serviços de terraplenagem, drenagem e saneamento básico, grandes estruturas e obras de arte, obras de urbanização e paisagismo, montagem de estruturas metálicas, piso industrial, elaboração e execução de projetos de engenharia e construção civil, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; CNAE 42.11-1/01, CNAE 42.13-8/00, CNAE 43.13-4/00, CNAE 42.12-0/00, CNAE 42.22-7/01, CNAE 42.92-8/01, CNAE 71.12-0/00, CNAE 43.99-1/99; CNAE 42.21-9/01;
- b) Comércio, modificação, industrialização, reprocessamento, distribuição, venda, revenda, representação, estocagem, armazenamento, importação

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

- e exportação de ligantes asfálticos em geral, seus correlatos, produtos químicos, fibras sintéticas e vegetais, lama asfáltica, usinagem e comércio de asfalto, emulsões asfálticas, CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e PMF (pré-misturado a frio); CNAE 19.22-5/99, CNAE 19.21-7/00, CNAE 46.84-2/99;
- c) Comércio de pedras britas, areia, artefatos de cimento, tubos, meios-fios, lajotas e outros materiais de construção em geral; CNAE 47.44-0/04, CNAE 47.44-0/99;
  - d) Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual; CNAE 49.30-2/01;
  - e) Transporte rodoviário de produtos perigosos municipal, intermunicipal e interestadual, CNAE 49.30-2/03;
  - f) Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; CNAE 08.10-0/09, CNAE 08.10-0/99, CNAE 72.10-0/00;
  - g) Prestação de serviços de usinagem de argamassas e concretos para construção civil e outros artefatos de produtos de concreto; CNAE 23.30-3/05, 23.30-3/99;
  - h) Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificado anteriormente (distribuidora de asfalto); CNAE 46.79-6/04;
  - i) Comércio atacadista de materiais de construção em geral; CNAE 46.79-6/99;
  - j) Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; CNAE 23.99-1/99;
  - k) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; CNAE 77.32-2/01; CNAE 77.39-0/99;
  - l) Realizar atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; CNAE 09.90-4/03;
  - m) Prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e sinalização de ruas, estradas e rodovias; CNAE 81.29-0/00, CNAE 42.99-5/99;
  - n) Aluguel de imóveis próprios; CNAE 68.10-2/02;

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa possui a **Filial Nº 01**, com sede e domicílio à Rodovia BR 277, s/nº KM 660, CEP 85887-000, em Matelândia-PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.030.002/0002-00, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901134370 em 18/01/2010, sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais), dividido em 30.000.000 (Trinta Milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

	<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
1.	Anderson Schmitt	29.700.000	29.700.000,00	99
2.	Anna Paula Wolbert Schmitt	300.000	300.000,00	1
<b>TOTAIS</b>		<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá aos sócios ANDERSON SCHMITT e ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** O Administradores ANDERSON SCHMITT e ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião com conselho administrativo, sobre as contas e designarão ou destituirão administrador(es)/conselheiros, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Do quadro de pessoal: Pelo menos

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

51%(cinquenta e um por cento) do Capital Social pertencerá a brasileiros, e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com a viúva-meeira ou herdeiros ou dos sucessores a qualquer título. No caso de não ser admitido, o valor dos respectivos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo que o pagamento não poderá prejudicar a situação financeira da sociedade, devendo ser acertada condição que preserve a sua liquidez.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do art.1.077 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O endereço dos sócios, constante do contrato social ou de sua última alteração, é válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos da sociedade de seu interesse e a responsabilidade de informações de alteração de endereço é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade não adotará conselho fiscal, tendo em vista a faculdade do Art.1.066 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário à aprovação de 2/3 (dois terços) dos quotistas presentes à reunião, instalada nos moldes do art.1.074 e seguintes da Lei 10.406/02 e laudo de avaliação por perito contador que será nomeado na reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Declara que o Contrato Social e as Alterações serão

**14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO  
PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 03.030.002/0001-11

NIRE: 41204069711

regidas pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicadas às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade elege o município de Guarapuava-Pr, como seu domicílio tributário, de acordo com o Artigo 127 do Código Tributário Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava-PR, 25 de Abril de 2024.

---

ANDERSON SCHMITT

---

INGRID SCHMITT KARLY

---

ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04084899950	INGRID SCHMITT KARLY
61374911968	ANDERSON SCHMITT
88173895953	ANNA PAULA WOLBERT SCHMITT



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2024 17:01 SOB Nº 20243100663.  
PROTOCOLO: 243100663 DE 02/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406231810. CNPJ DA SEDE: 03030002000111.  
NIRE: 41204069711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2024.  
PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)